

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 3 - Número: 677 de 29 de Dezembro de 2023  
DATA: 29/12/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

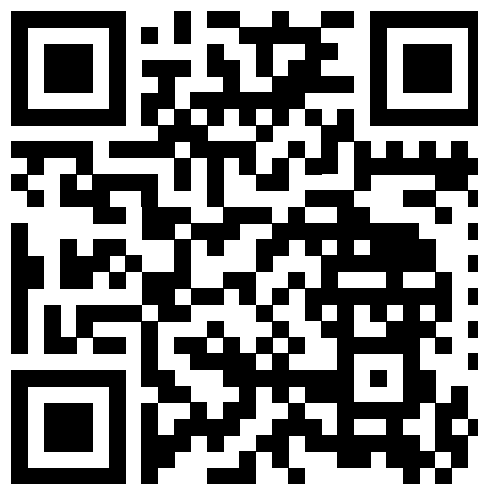
Tel: 9834541320  
E-mail: [diariooficial@anajatuba.ma.gov.br](mailto:diariooficial@anajatuba.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo de Sousa Fernandes  
CPF: \*\*\*.380.333-\*\*  
em 29/12/2023 19:04:37  
IP com nº: 192.168.10.15  
[www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=940](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=940)

**ISSN 2764-7218**

## SUMÁRIO

### LEIS

- LEI: 620/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE ANAJATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 620/2023

LEI Nº 620 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE ANAJATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como a Lei Orgânica do Município, aprovado pela Câmara Municipal de Anajatuba/MA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita em R\$ 139.002.429,15 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 139.002.429,15 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 5.715.181,67 (cinco milhões, setecentos e quinze mil, cento e oitenta um reais e sessenta e sete centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 139.002.429,15 (cento e trinta nove milhões dois mil quatrocentos e vinte nove reais e quinze centavos).

**Parágrafo único** – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>137.517.515,42</b>
1.1 – Receita Tributária	28.964.761,30



1.2 – Receita de Contribuições	6.353.797,12
1.3 – Receita Patrimonial	523.052,95
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	776.439,75
1.7 – Transferências Correntes	100.289.362,76
1.9 – Outras Receitas Correntes	610.101,54

**2 – RECEITAS DE CAPITAL 7.200.095,40**

2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	73.305,00
2.3 – Transferências de Capital	7.126.790,40
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00

**3 – DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB -5.715.181,67**

**RECEITA LÍQUIDA TOTAL 139.002.429,15**

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em 139.002.429,15 (cento e trinta nove milhões dois mil quatrocentos e vinte nove reais e quinze centavos).

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I – RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>139.002.429,15</b>
1 – DESPESAS CORRENTES	110.131.423,22
2 – DESPESAS DE CAPITAL	27.629.695,93
3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.241.310,00
<b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>139.002.429,15</b>

**Parágrafo único** – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.



## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

**Art. 10º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra -orçamentário.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023. HÉLDER LOPES ARAGÃO** - Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Hélder Lopes Aragão**  
Prefeito

**Danielle de Castro Diniz Oliveira**  
Vice-prefeito

**Gicivaldo Nunes Machado**  
Controladoria do Município - CGM

**Andre Luis Mendonca Martins**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Aurisciley Guia Sampaio**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Lazer - SEMED

**Luis Fernando Costa Aragao**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**Edvan Sanches**  
Secretaria de Meio Ambiente - SMA

**Marcio Sarges Moreira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

**Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento - SMAF

**Ricardo Breier**  
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas -  
SIOP

**Maria Celeste de Freitas Santana Lima**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**Antonia do Espirito Santo Dutra Silva**  
Secretaria de Administração - SEMAD

**Maria Lucilândia dos Santos Mendes**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento  
Social - SEMAS

